

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
06 MARÇO 2001
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 87 DE 2001

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 647 de 06/03/01
Autuado com 03 folhas
Ass.

"CRIA O PROGRAMA DE SAÚDE
RESPIRATÓRIA, NO ÂMBITO DO
ESTADO DE SÃO PAULO, E FIXA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FLS. N.º 01
RGL. 647
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

São Paulo decreta:

A Assembléia Legislativa do Estado de

Artigo 1º- Fica criado o Programa de
Saúde Respiratória, no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 2º- O programa, disposto no artigo
anterior, terá caráter intersecretarial envolvendo as Secretarias de
Estado da Saúde e do Meio Ambiente.

Artigo 3º- A Secretaria do Meio Ambiente
controlará, através de seus órgãos fiscalizadores, o nível de poluentes
nas garagens, bem como nas demais dependências fechadas dos
edifícios públicos e comerciais, no âmbito do Estado de São Paulo.

§1º- Quando da regulamentação desta lei,
o Poder Executivo definirá os parâmetros aceitáveis de poluentes nas
dependências dispostas no "caput", bem como as multas e
determinações que serão aplicadas aos infratores.

§2º- Ao definir os parâmetros, o Poder
Executivo se baseará nos índices científicos mundialmente aceitos
sobre o assunto, justificando, na sua regulamentação, a origem de tais
índices.

§3º- As multas a serem aplicadas não
poderão superar o valor de um salário-mínimo vigente por dia.

ENTRADA EM: 02 MAR 11 19 55 88645

FLS. N.º 02
RGL. 677
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Artigo 4º- A Secretaria de Estado da Saúde realizará cursos e palestras com a finalidade de demonstrar os prejuízos à boa saúde respiratória da concentração de poluentes em locais fechados.

Artigo 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60(sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Convém, inicialmente, ressalvamos que o Artigo 3º e seus respectivos parágrafos em nada ingerem nas atividades do Poder Executivo. Tais dispositivos apenas colocam parâmetros para que, no instante da regulamentação, não tenhamos, por exemplo, uma multa definida num valor absurdo. A função da propositura não é aumentar a arrecadação do Estado, mas tão-somente conscientizar os responsáveis pelas garagens e edifícios públicos e comerciais de que a falta de controle de poluentes provoca sérios danos à saúde. Daí a razão deste nosso programa de saúde respiratória.

Assim, a quantidade de monóxido de carbono em suspensão nas garagens e, as vezes, no interior dos edifícios, uma vez que nem todos tem ventilação adequada, pode ocasionar desde irritações simples nos olhos até mesmo graves problemas respiratórios e circulatórios.

O monóxido de carbono fixa-se nas hemoglobinas e, por maior que seja a taxa delas no sangue de um

indivíduo, estas podem estar comprometidas pela grande presença do gás.

Os mais afetados, sem dúvida, são os manobristas, porteiros, e demais funcionários que permanecem a maior parte do tempo no interior dessas garagens.

Nesse sentido, é comum porteiros, com aparência rosada, o que indica a grande quantidade de hemoglobina no sangue, em exames mais apurados, estarem com a função respiratória comprometida.

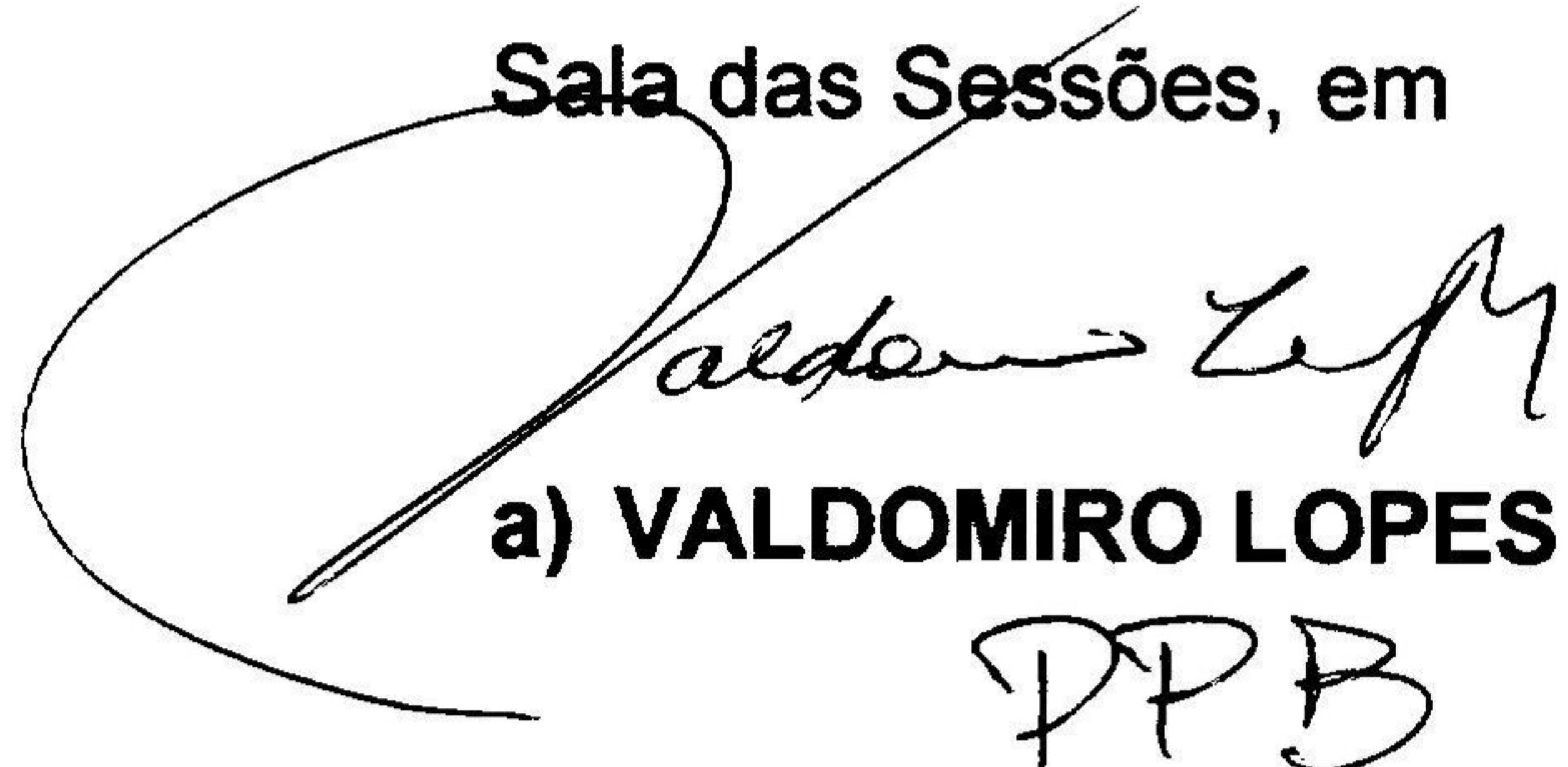
É evidente, porém, que mesmo o usuário da garagem, que permanece apenas alguns momentos, também está sujeito a problemas.


Aliado a este trabalho de fiscalização, pretendemos, com a propositura, um amplo trabalho de conscientização do problema, através de cursos e palestras desenvolvidas pela área médica.

Assim, diante da nossa responsabilidade em zelar pela saúde pública, não poderíamos deixar de apresentar esta propositura.


Contamos, então, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em / / ,


a) VALDOMIRO LOPES
PPB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.613/01

Conferente

VL/AF/af

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 07.03.2001


Folha 4
Proc. 647
lla

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da X Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 22ª a 26ª Sessões Ordinárias (de 09 a 16/03/01), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 16/03/01.

lla